

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, FINANÇAS E RISCOS DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

O Conselho de Administração da Mills Locação, Serviços e Logística S.A. ("Mills" ou Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos ("Regimento"), conforme alterado em reunião do dia 25 de setembro de 2023, a fim de disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos ("CAFIR"), bem como definir suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da Mills e da legislação aplicável, conforme o disposto a seguir.

1. APLICAÇÃO, FUNDAMENTO E OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CAFIR da Companhia, descrevendo o que lhe é aplicável como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros, observadas as disposições do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e da legislação em vigor.

1.2. Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre a instalação, extinção ou modificação do presente Comitê, bem como qualquer alteração do presente Regimento.

1.3. O CAFIR é o órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, atuando com independência em relação à Diretoria Executiva.

1.4. O CAFIR, enquanto órgão consultivo, tem como objetivo tornar a atuação do Conselho de Administração mais técnica e eficiente, potencializando as discussões pertinentes com recomendações fundamentadas.

1.5. Os objetivos do CAFIR incluem, mas não se limitam, a supervisionar e deliberar sobre:

- i. a qualidade e integridade dos relatórios financeiros;
- ii. a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias;
- iii. a adequação dos processos relativos à gestão de riscos; e
- iv. as atividades dos auditores independentes.

1.6. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do CAFIR constituem recomendações não vinculativas ao respectivo órgão, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao CAFIR, sem prejuízo de outras atribuições:

- i. acompanhar e avaliar a sustentabilidade dos principais indicadores financeiros da empresa – rentabilidade, fluxo de caixa e endividamento;
- ii. opinar na contratação/destituição dos auditores independentes, incluindo reunião com os auditores independentes para analisar fechamento do ano e carta de recomendações de falha

dos controles internos;

- iii. gerenciar e acompanhar os trabalhos da Área de Auditoria Interna, Riscos e Compliance (“Área de ARC”);
- iv. acompanhar as atividades do Comitê de Ética e Integridade quanto ao tratamento dado às denúncias de fraudes e/ou irregularidades recebidas pelo Canal de Denúncias, garantindo a proteção, o anonimato e a não-retaliação dos denunciantes; e (b) quanto a eficiência do Programa de Integridade da Companhia;
- v. deliberar e aprovar as sugestões de alteração às Políticas e aos normativos internos do Programa de Integridade da Companhia após ciência e validação do Comitê de Ética e Integridade.
- vi. avaliar e monitorar a efetividade e suficiência da estrutura da Área de ARC, e da auditoria independente, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, procedimentos e do ambiente geral de controles internos mapeamento e gestão de riscos, planos de ação, respostas aos riscos, dentre outros;
- vii. avaliar e monitorar a efetividade do ambiente de controles internos, incluindo os aspectos de segurança da informação, das transações com partes relacionadas e do atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- viii. opinar sobre as propostas da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, quando relativas à modificação do capital social, orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- ix. verificar os patamares de ética e de manutenção e/ou construção da identidade da organização, que deve refletir seus princípios e valores;
- x. avaliação dos Forecasts, Orçamento Anual e do Business Plan;
- xi. acompanhar e contribuir com os principais projetos liderados pela área financeira,
- xii. realizar avaliação prévia de propostas que envolvam análises financeiras complexas que serão levadas ao Conselho de Administração;
- xiii. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais (incluindo a análise de contas a receber, fluxo de caixa, resultado mensal e trimestral, imposto diferido e ativo imobilizado);
- xiv. sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- xv. emitir recomendações sobre propostas de investimento e/ou desinvestimento e de financiamento dentro do limite de alçada definido pelo Conselho de Administração;
- xvi. emitir recomendações sobre a compra/venda de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- xvii. emitir recomendações sobre propostas relacionadas a otimização fiscal e tributária;
- xviii. acompanhar e analisar periodicamente o endividamento de longo prazo, a estrutura de capital da Companhia, incluindo a avaliação de termos e preço de instrumentos de dívida

(custos all-in, estrutura de garantias), bem como avaliar medidas que recomendem alterações; e

- xix. analisar demais matérias que o Conselho de Administração venha a considerar relevantes e de interesse da companhia.

3. COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

3.1. O CAFIR é um órgão colegiado e será composto por até 06 (seis) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos 02 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, dentre eles 01 (um) Conselheiro Independente.

3.1.1. A composição do CAFIR deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: (i) 01 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308/02, conforme alterada; e (ii) 01 (um) conselheiro independente da Companhia, sendo que o mesmo membro do CAFIR poderá cumular as duas características previstas nos itens (i) e (ii) acima.

3.2. Os membros do CAFIR deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S/A”), nos termos da previsão contida no artigo 160 da mesma Lei.

3.3. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, quando instalado, no presente Comitê, estatutário ou não estatutário, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no CAFIR.

3.4. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros integrantes do CAFIR, sendo certo que os mesmos deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia e observando o Programa de Integridade e o Código de Conduta e demais Códigos e Políticas da Companhia.

3.5. Cabe ao Conselho de Administração atribuir eventual gratificação por participação ou permitir o reembolso de despesas incorridas para a participação nas reuniões.

3.6. Os membros do CAFIR terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, podendo, ainda, ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo por decisão do Conselho.

3.7. A função de membro do CAFIR é indelegável, que deverá ser exercida com diligência e imparcialidade.

3.8. Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos membros do CAFIR, é necessária a eleição de um Coordenador e um Vice-Coordenador, cujos mandatos coincidirão com os mandatos dos membros do CAFIR.

3.8.1. O Coordenador deverá ser integrante do Conselho de Administração e terá como funções principais:

- i. convocar, instalar e coordenar as reuniões do CAFIR;
- ii. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões e incluir tais assuntos na ordem do dia;
- iii. representar o CAFIR no seu relacionamento com o Conselho de Administração e/ou demais órgãos da Companhia, sem prejuízo do item 3.9 deste Regimento; e
- iv. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

3.8.2. O Coordenador indicará o Secretário do CAFIR, não sendo necessária a aprovação da indicação pelos demais membros. O Secretário terá como função auxiliar o Coordenador em suas funções, elaborar as atas das reuniões, bem como, ao final de cada reunião, efetuar a sua leitura e colher as assinaturas. As atas assinadas pelos membros do CAFIR ficarão arquivadas na sede da Companhia.

3.9. Quando necessário, os integrantes do CAFIR nomearão um de seus membros para representar o CAFIR nas reuniões de qualquer outro órgão da Companhia.

3.10. Se, porventura, o Coordenador do CAFIR tiver que se ausentar do cargo provisoriamente, o Vice-Coordenador assumirá as suas funções durante esse período.

3.11. Em caso de renúncia, ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou impedimento definitivo do Coordenador do CAFIR, o Vice-Coordenador assumirá o cargo de Coordenador até a próxima reunião, quando será eleito o novo Coordenador pelo prazo restante do mandato dos membros do CAFIR, responsabilizando-se pela convocação da referida reunião, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ocorrência.

3.11.1. Caso o Vice-Coordenador também esteja impedido, qualquer membro do CAFIR poderá efetuar a convocação da reunião para eleição do novo Coordenador.

3.12. Ocorrendo vacância definitiva da condição de membro do CAFIR, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

4. REUNIÕES

4.1. As reuniões do CAFIR são realizadas na sede da Companhia ou outro local expressamente aceito por todos os membros do CAFIR, previamente e por escrito.

4.1.1. Será facultada a participação dos membros do CAFIR por meio de teleconferência ou videoconferência.

4.1.1.1. Os membros do CAFIR que participarem remotamente da reunião do CAFIR deverão confirmar o seu voto por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico (e-mail) dirigido aos outros membros do CAFIR até, no máximo, o fim do dia útil no qual a reunião do CAFIR tiver sido realizada.

4.1.1.2. Os membros do CAFIR poderão outorgar mandatos por escrito a qualquer outro membro do seu respectivo CAFIR para fins de exercício do direito de voto em reunião do CAFIR, sendo certo que os mandatos serão válidos por apenas 1 (uma) única reunião.

4.1.2. O CAFIR se reunirá sempre que convocado por qualquer um de seus membros, mas pelo menos bimestralmente, salvo se acordado de forma diversa e por escrito pela unanimidade dos membros do respectivo CAFIR. A reunião acontecerá preferencialmente 15 (quinze) dias antes da realização das Reuniões do Conselho de Administração.

4.2. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, em até 05 (cinco) dias corridos de antecedência será enviada a ordem do dia da reunião e todo material de apoio, via correio eletrônico (e-mail).

4.2.1. A inclusão de assuntos extra pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do CAFIR.

4.2.2. A reunião será instalada com a presença da totalidade dos membros, em primeira convocação, sendo facultada a participação por conferência telefônica ou videoconferência e instalar-se-á com qualquer número, em segunda convocação.

4.2.3. A segunda convocação realizar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a data da reunião não instalada.

4.2.4. As reuniões realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do CAFIR.

4.3. Será permitida a participação de terceiros nas reuniões do CAFIR (incluindo colaboradores da Companhia), desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do CAFIR e seja aprovada pela maioria simples dos membros presentes na reunião. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo CAFIR.

4.3.1. O CAFIR deverá se reunir com os auditores independentes pelo menos uma vez ao ano.

4.4. O CAFIR pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia.

4.4.1. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do CAFIR, recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada ao Conselho de Administração que a deliberará e estabelecerá os critérios e condições da contratação.

4.5. As recomendações do CAFIR serão tomadas por maioria simples de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia. Havendo empate, caberá ao Coordenador, e na sua ausência ao Vice-Coordenador, o voto de qualidade para desempate da recomendação. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do CAFIR. As recomendações dos membros do CAFIR deverão ser tomadas visando os interesses da

Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação.

4.6. Será vedada aos membros a intervenção em qualquer operação em caso de conflito de interesse com a Companhia, bem como a recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do CAFIR, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

4.6.1. Nenhum membro do CAFIR poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

4.6.2. O membro do CAFIR deverá declarar previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, podendo outra pessoa manifestá-lo, caso o mesmo não o faça.

4.7. As reuniões deverão ser transcritas em atas e assinadas pelos membros. Das atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, recomendações emitidas, relação dos membros presentes, justificativas das ausências, providências recomendadas e abstenção de votos por conflitos de interesses.

4.7.1. A ata de cada reunião deverá ser lida, aprovada e assinada ao final da própria reunião ou durante o início da reunião subsequente. O Secretário encaminhará cópias de referida ata a todos os membros do CAFIR. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas pelo CAFIR.

5. INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

5.1. O Coordenador deverá reportar ao Conselho de Administração as recomendações e atividades desempenhadas pelo CAFIR, sendo facultado o envio das atas das reuniões, estudos, apresentações e demais documentos utilizados durante as reuniões.

5.2. Mediante solicitação expressa, o CAFIR poderá receber cópias das atas das assembleias gerais, das reuniões dos demais CAFIRs, do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como demais esclarecimentos e informações que entender necessários para o desempenho de suas funções, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

6. SANÇÕES

6.1. A ação, omissão ou conivência que impliquem desobediência ou inobservância das disposições do Código de Conduta da Companhia, extensível às suas controladas, após devidamente apuradas, estarão sujeitas às penalidades descritas na Política de Consequências (disponível no conecta).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Para o desempenho de suas funções, o CAFIR disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

7.2. A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do CAFIR contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo CAFIR ao Conselho de Administração.

7.3. O CAFIR deverá informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

7.4. Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento, do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia ou do Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos, na seguinte ordem:

- i. Estatuto Social; e
- ii. Acordo de Acionistas.

7.5. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.
